

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA,

inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, e Inscrição Estadual no 082820309, situada no Sítio Serra Verde de Aprígio, 400, Zona Rural, Cupira, Pernambuco, CEP: 55.460.000 neste ato representada pelo seu SÓCIO PROPRIETÁRIO, o Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, portador do RG 9.045.282 SDS PE e CPF 105.594.754-03, vem interpor Recurso Administrativo em face da decisão do Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

No dia 1 de dezembro de 2022 as 9:00h realizou-se o Pregão Eletrônico 076/2022. O Sistema utilizado para a realização do certame foi o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR. O Objeto do dito certame é a Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO

Fica nítido que o Pregoeiro não se atentou aos documentos anexados pela empresa no presente processo, dessa forma, deixaremos claro, demonstrando e comprovando que cumprimos os com os itens citados na inabilitação e que

nossa empresa foi inabilidade indevidamente, devendo retornar a fase e nos habilitar no presente certame.

“não foi possível confirmar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2”

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2021			
Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	274.085,97 + 0,00	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	274.085,97	121,67
	Passivo Circulante	2.252,75	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	274.085,97 - 0,00	121,67
	Passivo Circulante	2.252,75	
Índice de Solvência Geral	Ativo	274.085,97	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	
Índice de Capital de Tercceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	0,01
	Patrimônio Líquido	271.833,22	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	0,01
	Passivo Total	274.085,97	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	2.252,75	0,01
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	271.833,22 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	2.252,75	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	0,01
	Ativo	274.085,97	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	252.333,22	0,89
	Receitas de Vendas	282.705,00	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	252.333,22	0,92
	Ativo	274.085,97	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	255.234,21	0,94
	Patrimônio Líquido	271.833,22	
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido	271.833,22	0,99
	Passivo Total	274.085,97	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido	271.833,22	
Retorno sobre o Patrimônio Líquido Médio	Resultado Operacional	0,00	0,00
	Patrimônio Líquido Médio	602.388,92	
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365	0,00 x 365	0,00
	Venda Líquida	282.705,00	

Exatamente na página 14 do documento com nome: Balanço, CRC, Defis (...) encontra-se o Passivo Não Circulante e o cumprimento dos itens citados, dessa forma, cumprindo as regras editalícias.

12.3.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

O presente item citado também foi cumprido, o documento exigido encontra-se com o nome de Requerimento do Empresário Consolidado e suas antecessoras com CNH, cumprindo mais uma vez, as regras do edital.

12.3.3.8. Carta de Responsabilidade da Administração ou na Ausência desta deverá ser apresentado a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais para empresas optantes do Simples Nacional ou Escrituração Contábil Digital para empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido;

Nossa empresa apresenta dos as certidões fiscais necessárias que comprovam nossas informações socioeconômicas, bem como, identificação como contribuinte e optante pelo Simples Nacional, com o mesmo nome da documentação "SIMPLES NACIONAL". Mais uma vez, cumprindo as regras editalícias.

12.3.4.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.

BRUNO JOSE
DA SILVA
INACIO:1055
9475403

Assinado de forma
digital por BRUNO
JOSE DA SILVA
INACIO:105594754
03
Dados: 2022.12.12
09:50:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
Departamento de Tributação
Secretaria de Finanças
Endereço: RUA DES. FELISMINO GUEDES, 135-CENTRO Telefone: (81)3738-1370 CNPJ: 10.191.799/0001-02

ALVARÁ DEFINITIVO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Inscrição Mercantil 231707	Inscrição Imobiliária
Nome Fantasia GRUPO SECO DELIVERY EXPRESS	
Nome do Contribuinte ou Razão Social SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA	
Localização Completa STO SERRA VERDE APRIGIO, 400, - Bairro: 2º DISTRITO ZONA RURAL CUPIRA/PE CEP: 55460-000	
Atividade ou Ramo de Negócio Principal 8121400 - LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 60	CNPJ / CPF 33.614.013/0001-00
Outras Atividades 161001 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRICOLAS 60 1412601 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDAS 250	
Início da Atividade 12/12/2019	Título da Licença PERMANENTE
Observações VALIDADE ATE 31 DE JANEIRO DE 2023.	
CUPIRA, 21 de Janeiro de 2022 Assinatura e Matrícula do Funcionário	Mizael Jose Vilhino Resp. S. Tributaçõe CPF: 458.379.704-64 Coordenador
ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADA ANUALMENTE	

Tributas Informática LTDA - Versão: 3.0.R.202201.20.1012 - Usuário: MIZAE VILHINO Emissão: 21/01/2022 Página: 1 de 1

O Alvará de funcionamento especifica as atividades principais da empresa e não todas as secundárias, haja vista sua extensão, o Alvará Sanitário, foi apresentado e nele consta tal atividade

CUPIRA
CIDADE PRÓSPERA E SEGURA

SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		Ano: 2022
Código: 4.481.4.200968.01	Protocolo:	01/2022
Razão Social: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
Nome Fantasia: GRUPO SECO DELIVERY EXPRESS		

CNPJ: 33.614.013/0001-00

Endereço: SÍTIO SERRA VERDE DE AGRÍDO Nº 400

Bairro: ZONA RURAL **CUPIRA/PE**

CNAE:	ATIVIDADE PRINCIPAL:	8111400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÉCIOS
	ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	0101001 - SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS 2412601 - CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROLUPNS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 3702900 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES DE RESÍDUOS 3905000 - DESCANTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS 4330401 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4330404 - SERVIÇOS DE FINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 4330405 - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES DE AUTOMOTORES 4520005 - SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS 4789005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMÉSTICOS 4921301 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL 4921302 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM METROPOLITANA 4923001 - SERVIÇO DE TÁXI 4923002 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA 4979901 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO, MUNICIPAL 4929903 - ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL 5240199 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR 7723300 - ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JOIAS E ACESSÓRIOS 7740300 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 8111400 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SENSIBILIZAÇÃO PREVENIDA 8122200 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8621804 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, POR UTI MÓVEL 8621802 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, POR UTI MÓVEL 8622400 - SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS 9001705 - LAVANDERIAS

VEÍCULO	1 TOYOTA HILUX	PLACA:	CARROCERIA:	ABERTA, CABINE DUPLA,
MARCA/MODELO/VERSÃO:	CG4GJ 3E	08Y1081PE	2013	
CHASSI:	SAJEX3263E4R37541	COR: PRETA	COMBUSTÍVEL:	ÁLCOOL/GASOLINA

Além do Alvará Sanitário e Ambiental, também comprovamos nossa habilitação nos serviços solicitados por meio do CNPJ, anexamos o mesmo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.614.013/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2019
NOME EMPRESARIAL SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 96.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO SIT SERRA VERDE DE APRIGIO	NÚMERO 400	COMPLEMENTO *****
CEP 55.460-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CUPIRA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMARO@M2SCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (81) 3744-2296
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Não deixamos de comprovar nossa habilitação em exercer tal atividade e cumprimento do serviço com excelência, podendo os mesmos documentos serem diligenciados junto aos órgãos competentes, sendo tal argumento do Pregoeiro incabível, podendo vir a ser prejudicial para o Poder Público, não merecendo tais argumentos prosperarem.

Dessa forma, nossa empresa cumpriu todos os requisitos necessários, sendo nossa inabilitação indevida, bem como, o Pregoeiro não realizou nenhuma diligência ou questionamento para que nossa empresa pudesse esclarecer ou apontar tais documentações, solicitamos, assim, a habilitação da nossa empresa.

2.3 DO FORMALISMO MODERADO

O Formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Na mesma seara podemos citar a decisão do Mando de Segurança (1ª Seção: [MS nº 5.869/DF](#), rel. Ministra LAURITA VAZ):



MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.**

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

Para tanto, deve haver um sopesamento entre os princípios, uma análise crítica, verificando se o documento dispõe da segurança jurídica necessária e se é capaz de atender aos seus objetivos independentemente da forma como é apresentado, aplicando ao caso concreto a decisão que melhor se adequa aos objetivos da licitação, utilizando do instituto da diligência quando for necessário e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem malferir o princípio da igualdade.

O excesso de formalismo pode por vezes ser encarado como danos ao erário, o que pode vir a acarretar inclusive responsabilidade ao agente autor da decisão. Em outros casos provoca a nulidade dos atos fazendo retornar às fases anteriores. Observamos do Acórdão n. [1924/2011 \(Plenário\)](#) do Tribunal de Contas da União:

Enunciado: Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida [...]

9.4.1 tornar nulos os atos administrativos que inabilitaram as empresas concorrentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 26/2010, bem como todos os atos deles decorrentes, os quais desclassificaram suas propostas, bem como os que homologaram o certame e adjudicaram o objeto, retornando a avença à fase de habilitação;

Em suma, o que podemos abstrair é que, em momento de desclassificação/inabilitação, deve-se observar se não está sendo lançado mão de um formalismo exacerbado, sob pena de perder proposta mais vantajosa para a Administração que pode posteriormente culminar na declaração de nulidade dos atos tomados.

2.4 DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da [Lei nº 8.666/93](#), que assim dispõe:

“Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Destarte, o princípio da proposta mais vantajosa atua em conjunto com o interesse público, sendo a proposta da nossa empresa a de menor custo, sendo, portanto, a mais interessante para o certame. Além de cumprirmos os requisitos habilitatórios, como consta nos documentos em anexos.

O doutrinador **Marçal Justen Filho**, nos ensina:



*A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.***

O Objetivo é o benefício da administração pública e da realização do objeto do certame, almeja-se assegurar que o procedimento licitatório seja executado corretamente.

3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja julgado **procedente** este presente Recurso Administrativo, **habilitando** a empresa **Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA**, visto que a mesma cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Cupira, 12 de dezembro de 2022.

BRUNO JOSE DA SILVA
INACIO:1055
9475403

Assinado de forma
digital por BRUNO
JOSE DA SILVA
INACIO:105594754
03
Dados: 2022.12.12
09:51:14 -03'00'

Bruno Jose da Silva Inácio
SÓCIO PROPRIETÁRIO





AO

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A/C do Excelentíssimo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Abaetetuba.

PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 044/2022, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

P.R.L. POMPEU – ME -, CNPJ N° - 13.823.260/0001-26, sediada na Rua Garibaldi Parente, n° 3003, Bairro São Lourenço, CEP 68440-000 Município Abaetetuba - PA, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no chat do Portal de Compras Públicas, vem respeitosamente por meio deste apresentar contra razão referente ao ITEM 1 do Pregão Eletrônico SRP de n° 044/2022:

1. DOS FATOS

No dia 1 de dezembro de 2022 as 9:00h iniciou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico 44/2022, que tem como objeto “Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA”, que está sendo realizado no Sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR.”



2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1 Motivo da Inabilitação

A Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, foi inabilitada por não apresentar os documentos necessários para a Habilitação no certame, documentos estes que se fazem obrigatórios e que estão previstos no edital a partir do “Item 12. Da Habilitação Jurídica, e se estendem até o Subitem “12.3.5.9”. Foi registrado no Chat do Sistema Portal de Compras Públicas a seguinte mensagem do Pregoeiro relatando os motivos que levam a inabilitação da Empresa, “Em análise aos documentos de Habilitação, não foi possível confirmar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2; Não apresentou o Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 12.3.1.4; Não atendeu ao subitem 12.3.3.8 do Edital; Não atendeu ao subitem 12.3.4.4, Não atendeu ao subitem 12.3.5.9 do Edital. Em face do exposto, declaro a Licitante INABILITADA no certame.”, a seguir estão expostos os motivos e razões pelas quais a inabilitação da Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA deve ser mantida.

2.2 Dos índices apresentados no balanço Patrimonial da Empresa Seco Ambiental:

No Item 12.3.3 que trata da Qualificação Econômico-financeira, é solicitado no Subitem 12.3.3.5.1 o Índice de Liquidez Corrente que deve ser apresentado pela fórmula a seguir exposta:

12.3.3.5.1. Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \geq 1,0 \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

(Recortado Do Edital do Pregão Eletrônico 44/2022)

A Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, apresentou o Índice de Liquidez Geral da seguinte forma:

Coefficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	274.085,97 + 0,00	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	

(Recortado do Balanço Patrimonial apresentado pela Empresa Seco Ambiental)

É notório que há diferença tanto entre as fórmulas exigidas no Edital e as Apresentadas pela empresa, desta forma, não há possibilidade da comprovação de tal índice por conta fórmula diferir do exigido para a comprovação de resultados.

O subitem 12.3.3.5.2 que trata do Índice de Solvência Geral que deve ser comprovada pela fórmula a seguir apresentada, não foi atendida pela Empresa Seco Ambiental, como é exposto mais a frente:

12.3.3.5.2. Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \geq 1,0 \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

(Recortado Do Edital do Pregão Eletrônico 44/2022)

Índice de Solvência Geral	Ativo	274.085,97	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	

(Recortado do Balanço Patrimonial apresentado pela Empresa Seco Ambiental)

Após analisar o Índice de Solvência Geral apresentado pela empresa Seco Ambiental e o índice de Solvência Geral exigido em edital, é possível concluir que as fórmulas apresentadas pela empresa Seco Ambiental são diferentes das Exigidas, desta forma, não é possível comprovar os resultados que são solicitados em edital.



2.3. Da Ausência de Documentos:

No subitem 12.3.4.4 que é solicitado o “Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.**”, após minuciosa análise dos documentos de habilitação apresentados pela Empresa Seco Ambiental, não é possível encontrar o Comprovante de Inscrição Municipal ou Qualquer Declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento, desta forma, a Empresa deixou de apresentar documentos necessários a habilitação no certame.

2.4. Da Ausência de Documentos:

O Subitem 12.3.5.9. que solicita a apresentação da “Certidão de NADA CONSTA emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.”, documento obrigatório para habilitação de empresas no certame, também não é encontrado nos documentos de habilitação apresentados pela Empresa, ou seja, não estando em conformidade ao solicitado no Item 12.3.5. que trata acerca de “OUTROS DOCUMENTOS PARA SEREM APRESENTADOS”

3. Da conclusão e Pedidos:

Diante do exposto, é indubitável que a Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, deixou de apresentar índices do balanço patrimonial em conformidade aos índices solicitados em edital, e também deixou de apresentar documentos obrigatórios para a habilitação das empresa no certame do Pregão Eletrônico 44/2022, não estando em conformidade com os subitens 13.3.3.5.1, 13.3.3.5.2, 12.3.4.4 e 12.3.5.9, desta forma, pedimos que seja mantida a inabilitação da Empresa SECO AMBIENTAL,



SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA visto que a mesma não está em conformidade com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP 44/2022 – PMA.

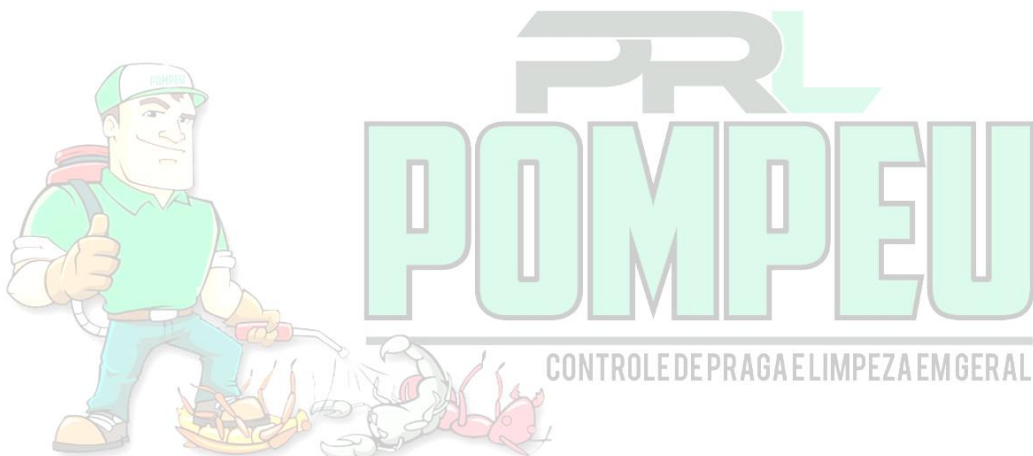
ABAETETUBA – PA, 14 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO LOBO
POMPEU:45546789
204

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO LOBO POMPEU:45546789204
Dados: 2022.12.14 11:55:46 -0200

Paulo Roberto Lobo
R. R. L. POMPEU-ME
CNPJ: 13.823.260/0001-09
Rua Garibaldi Parente, 3003
Abaetetuba - PA

PRL POMPEU – ME
CNPJ: 13.823.260/0001-09
PAULO ROBERTO LOBO POMPEU
CPE: 455.467.892-04 / RG: 2495119 PC/PA
DIRETOR





DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2022/1013-001-PMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-PE-PMA.

OBJETO: *Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA.*

I- PRELIMINARES

Trata-se de análise de Recurso interposto tempestivamente contra a decisão deste Pregoeiro por meio eletrônico, via Plataforma do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, pela licitante SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.614.013/0001-00; A empresa apresentou a mesma intenção de recurso para todos os itens, que foram aceitas pelo Pregoeiro para análise. Vejamos:

“Intencionamos recurso contra a decisão do pregoeiro que nos inabilitou indevidamente, haja vista que em nossa documentação consta os itens citados por ele como motivo de nossa inabilitação, por esta razão solicitamos deferimento de tal intenção para mais.”

II- DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Portal de Compras Públicas, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.614.013/0001-00 (Recorrente), após aceita a sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, as suas razões recursais.

A empresa P.R.L POMPEU – ME, CNPJ Nº - 13.823.260/0001-26, apresentou contrarrazão.



III- DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente, SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, apresentou em todos os itens, um único recurso, o qual transcrevo resumidamente:

1. DOS FATOS

No dia 1 de dezembro de 2022 as 9:00h realizou-se o Pregão Eletrônico 076/2022. O Sistema utilizado para a realização do certame foi o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR. O Objeto do dito certame é a Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 DA DOCUMENTAÇÃO

Fica nítido que o Pregoeiro não se atentou aos documentos anexados pela empresa no presente processo, dessa forma, deixaremos claro, demonstrando e comprovando que cumprimos os com os itens citados na inabilitação e que nossa empresa foi inabilidade indevidamente, devendo retornar a fase e nos habilitar no presente certame.

“não foi possível confirmar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2”

Exatamente na página 14 do documento com nome: Balanço, CRC, Defis (...) encontra-se o Passivo Não Circulante e o cumprimento dos itens citados, dessa forma, cumprindo as regras editalícias.

12.3.1.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

O presente item citado também foi cumprido, o documento exigido encontra-se com o nome de Requerimento do Empresário Consolidado e suas antecessoras com CNH, cumprindo mais uma vez, as regras do edital.

12.3.3.8. Carta de Responsabilidade da Administração ou na Ausência desta deverá ser apresentado a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais para empresas optantes do Simples Nacional ou Escrituração Contábil Digital para empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido;

Nossa empresa apresenta dos as certidões fiscais necessárias que comprovam nossas informações socioeconômicas, bem como, identificação como contribuinte e optante pelo Simples Nacional, com o mesmo nome da documentação "SIMPLES NACIONAL". Mais uma vez, cumprindo as regras editalícias.

12.3.4.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.

O Alvará de funcionamento especifica as atividades principais da empresa e não todas as secundárias, haja vista sua extensão, o Alvará Sanitário, foi apresentado e nele consta tal atividade.

Além do Alvará Sanitário e Ambiental, também comprovamos nossa habilitação nos serviços solicitados por meio do CNPJ, anexamos o mesmo.

Não deixamos de comprovar nossa habilitação em exercer tal atividade e cumprimento do serviço com excelência, podendo os mesmos documentos serem diligenciados junto aos órgãos competentes, sendo tal argumento do Pregoeiro incabível, podendo vir a ser prejudicial para o Poder Público, não merecendo tais argumentos prosperarem.

Dessa forma, nossa empresa cumpriu todos os requisitos necessários, sendo nossa inabilitação indevida, bem como, o Pregoeiro não realizou nenhuma diligência ou questionamento para que nossa empresa pudesse esclarecer ou apontar tais documentações, solicitamos, assim, a habilitação da nossa empresa.

3 DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Seja julgado procedente este presente Recurso Administrativo, habilitando a empresa Seco Ambiental, Serviços, Pesquisas e Construtora LTDA, visto que a mesma cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital.

DA CONTRARRAZÃO

A empresa P.R.L POMPEU – ME -, CNPJ Nº - 13.823.260/0001-26, apresentou em todos os itens, uma única contrarrazão, a qual transcrevo resumidamente:

1. DOS FATOS

No dia 1 de dezembro de 2022 as 9:00h iniciou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico 44/2022, que tem como objeto “Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA”, que está sendo realizado no Sistema “PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.”

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1 Motivo da Inabilitação

A Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001-00, foi inabilitada por não apresentar os documentos necessários para a Habilitação no certame, documentos estes que se fazem obrigatórios e que estão previstos no edital a partir do “Item 12. Da Habilitação Jurídica, e se estendem até o Subitem “12.3.5.9”. Foi registrado no Chat do Sistema Portal de Compras Públicas a seguinte mensagem do Pregoeiro relatando os motivos que levam a inabilitação da Empresa, “Em análise aos documentos de Habilitação, não foi possível confirmar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2; Não apresentou o Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 12.3.1.4; Não atendeu ao subitem 12.3.3.8 do Edital; Não atendeu ao subitem 12.3.4.4, Não atendeu ao subitem 12.3.5.9 do Edital. Em face do exposto, declaro a Licitante INABILITADA no certame.”, a seguir estão expostos os motivos e razões pelas quais a inabilitação da Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA deve ser mantida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

2.2 Dos índices apresentados no balanço Patrimonial da Empresa Seco Ambiental: No Item 12.3.3 que trata da Qualificação Econômico-financeira, é solicitado no Subitem 12.3.3.5.1 o Índice de Liquidez Corrente que deve ser apresentado pela fórmula a seguir exposta:

12.3.3.5.1. Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\geq 1,0 \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

A Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, apresentou o Índice de Liquidez Geral da seguinte forma:

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	274.085,97 + 0,00	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	2.252,75 + 0,00	

É notório que há diferença tanto entre as fórmulas exigidas no Edital e as Apresentadas pela empresa, desta forma, não há possibilidade da comprovação de tal índice por conta fórmula diferir do exigido para a comprovação de resultados.

O subitem 12.3.3.5.2 que trata do Índice de Solvência Geral que deve ser comprovada pela fórmula a seguir apresentada, não foi atendida pela Empresa Seco Ambiental, como é exposto mais a frente:

12.3.3.5.2. Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\geq 1,0 \text{ Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

Índice de Solvência Geral	Ativo	274.085,97	121,67
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante:	2.252,75 + 0,00	

Após analisar o Índice de Solvência Geral apresentado pela empresa Seco Ambiental e o índice de Solvência Geral exigido em edital, é possível concluir que as fórmulas apresentadas pela empresa Seco Ambiental são diferentes das Exigidas, desta forma, não é possível comprovar os resultados que são solicitados em edital.

2.3. Da Ausência de Documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

No subitem 12.3.4.4 que é solicitado o “Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.**”, após minuciosa análise dos documentos de habilitação apresentados pela Empresa Seco Ambiental, não é possível encontrar o Comprovante de Inscrição Municipal ou Qualquer Declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento, desta forma, a Empresa deixou de apresentar documentos necessários a habilitação no certame.

2.4. Da Ausência de Documentos:

O Subitem 12.3.5.9. que solicita a apresentação da “Certidão de NADA CONSTA emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.”, documento obrigatório para habilitação de empresas no certame, também não é encontrado nos documentos de habilitação apresentados pela Empresa, ou seja, não estando em conformidade ao solicitado no Item 12.3.5. que trata acerca de “OUTROS DOCUMENTOS PARA SEREM APRESENTADOS”

3. Da conclusão e Pedidos:

Diante do exposto, é indubitável que a Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 33.614.013/0001- 00, deixou de apresentar índices do balanço patrimonial em conformidade aos índices solicitados em edital, e também deixou de apresentar documentos obrigatórios para a habilitação das empresa no certame do Pregão Eletrônico 44/2022, não estando em conformidade com os subitens 13.3.3.5.1, 13.3.3.5.2, 12.3.4.4 e 12.3.5.9, desta forma, pedimos que seja mantida a inabilitação da Empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA visto que a mesma não está em conformidade com o solicitado no Edital do Pregão Eletrônico SRP 44/2022 – PMA.

IV- DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO

Após análise tanto da intenção de recurso como as razões do recurso, verifico que a recorrente aponta que durante a minha condução no certame Inabilitei indevidamente a empresa, nos seguintes quesitos: 1) não foi possível confirmar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2; 2) ; Não apresentou o Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social, conforme subitem 12.3.1.4; 3) Carta de Responsabilidade da Administração ou na Ausência desta deverá ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

apresentado a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais para empresas optantes do Simples Nacional ou Escrituração Contábil Digital para empresas optantes pelo Lucro Real ou Presumido, conforme 12.3.3.8; 4) Não apresentou o Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento.

Quanto ao primeiro ponto alegado pela recorrente, é de extrema importância colacionar o que traz os subitens 12.3.3.5, 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2 do edital e o que fora apresentado pela licitante, pois aquele fixado no edital, dispõe que:

12.3.3.5. A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:

12.3.3.5.1. Índice de Liquidez Geral

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\geq 1,0 \text{ Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

12.3.3.5.2. Índice de Solvência Geral

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\geq 1,0 \quad \text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

A recorrente, no entanto, não apresentou em seu Balanço Patrimonial nenhuma classificação referente ao seu Passivo Não circulante, tampouco em suas Notas Explicativas consta informações sobre a não apresentação destas obrigações. Diante disso, ficou evidente que a empresa não atendeu às condições fixadas nos subitens supracitados, descumprimento o trazido pelo edital do certame.

Em relação ao segundo ponto alegado pela recorrente, é certo que após nova análise fora constatado pelo Pregoeiro que de fato a licitante apresentou o Ato Constitutivo e alterações em vigor, devidamente registrados. Assim, houve equívoco por parte do Pregoeiro ao colocar em seu rol que fundamentaram a inabilitação da licitante o exigido pelo subitem 12.3.1.4 do edital.

Em relação ao terceiro ponto, fora constatado mais uma vez pelo Pregoeiro que a licitante não apresentou a Carta de Responsabilidade da Administração, conforme disposto no subitem 12.3.3.8 do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

edital, porém, o mesmo subitem dispõe que na ausência desta deverá ser apresentado a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais para empresas optantes do Simples Nacional, o que fora apresentado pela licitante recorrente. Dessa forma, houve novamente equívoco por parte do Pregoeiro ao colocar o respectivo documento em seu rol que fundamentaram a inabilitação da licitante.

Em relação ao quarto ponto, a licitante não atendeu ao subitem 12.3.4.4 do edital, visto que, não apresentou o Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Conforme dispõe o mesmo subitem, Acaso não houvesse, deveria a licitante então apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento. Dito isto, mantenho a inabilitação da licitante por não atender ao disposto.

Apesar do equívoco cometido pelo Pregoeiro é certo que a recorrente, entretanto, não atendeu a todas às condições fixadas no edital, pois mantém-se sua inabilitação por não apresentar a veracidade dos Índices de Liquidez Geral e Solvência Geral por não constar em seu Balanço Patrimonial o Passivo Não Circulante, conforme dispõe os subitens 12.3.3.5.1 e 12.3.3.5.2; por não apresentar o Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento, conforme subitem 12.3.4.4; e por não apresentar a Certidão de NADA CONSTA emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme subitem 12.3.5.9 do Edital.

Vale aqui enfatizar à recorrente, que uma das formas de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a exigência de comprovação da Qualificação financeira. Conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, a “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira” poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º).

É preciso que a vantajosidade econômica contida na proposta do particular à Administração, ofertada durante uma licitação, esteja devidamente alinhada com a questão da eficiência. Em resumo, a Administração precisa desembolsar o mínimo e obter o máximo de resultado para que haja, de fato, uma proposta mais vantajosa. Ao contrário, teremos apenas uma proposta de menor preço, mas de inexpressivo resultado para a Administração pública, o que evidenciará que o princípio da economicidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

foi totalmente desrespeitado durante o certame. Portanto, o apresentado pela recorrente em suas razões recursais não prosperam.

CONCLUSÃO E DECISÃO

Por todo o exposto, considerando que se cumpriu plenamente os ditames legais, sob os princípios da Isonomia, Impessoalidade, Eficiência, Economicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Supremacia do Interesse Público; Considerando que também o princípio da Razoabilidade foi sopesado a fim de consolidar decisão em tela; Considerando que o Pregoeiro oportunizou iguais condições de participação e competição aos licitantes interessados.

Destarte, sem nada mais a esclarecer, o Pregoeiro RECEBE e CONHECE DO RECURSO INTERPOSTO, pois presente o requisito de admissibilidade para no mérito **JULGAR PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO**, mantendo-se irreformáveis as decisões constantes no Pregão Eletrônico, mantendo habilitada a empresa **P.R.L POMPEU – ME**, CNPJ Nº - 13.823.260/0001-26.

Por fim, considerando que a decisão não foi reformada pelo Pregoeiro, registro que a matéria será apreciada pela autoridade competente, conforme previsão legal do inc. VII, art. 17, do Decreto nº 10.024/2019 e conforme preconizam as legislações vigentes.

DAVID DE OLIVEIRA
CORDEIRO:00291958
290

Assinado de forma digital por
DAVID DE OLIVEIRA
CORDEIRO:00291958290
Dados: 2022.12.19 12:06:56 -03'00'

Abaetetuba/PA, 19 de dezembro de 2022.

David de Oliveira Cordeiro
Pregoeiro/PMA
Portaria nº 447/21-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – SEMEC
GABINETE DA SECRETARIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando a decisão do recurso administrativo proferida pelo Pregoeiro DAVID DE OLIVEIRA CORDEIRO, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1013-001-PMA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-PE-PMA, que possui por objeto a *Registro de Preços Para Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços Controle de Pragas, Higienização de Reservatórios de Água Potável, Limpeza Especializada de Forros e Tetos e Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos Com Fornecimento de Insumos e Mão de Obra Por Parte da Contratada Para Atender as Demandas das Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA*, que no mérito julga INDEFERIDO, sendo assim, venho por meio do presente RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8666/93, a decisão a mim submetida, **JULGAR PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se irreformáveis as decisões constantes no Pregão Eletrônico nº 044/2022-PE-PMA, do recurso interposto pela empresa: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.614.013/0001-00.

Por fim, registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253
Assinado de forma digital por JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO:60436735253
Dados: 2022.12.20 12:07:34 -03'00'

Abaetetuba, 20 de dezembro de 2022.

Jefferson Felgueiras de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA
Decreto nº 012/2021.